



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei Política Cicloviária

24.06.04  
Assessora da Presidência

**PROJETO DE LEI N 1374 2004 04**  
**(Do Sr. Deputado Peniel Pacheco)**

do Protocolo Legislativo para registro n. 137

em 24.06.04  
CEO e CCJ

Paulo Roberto Guimarães da Costa  
Chefe de Gabinete

Assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta no Distrito Federal, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art 1º** Fica assegurada à população do Distrito Federal a Política Cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta e sua inserção na mobilidade urbana sustentável, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A inserção da mobilidade urbana sustentável visa proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através de priorizações dos modos de transporte coletivo e não motorizados, sendo socialmente inclusiva e ecologicamente correto.

**Art. 2º** A implementação da Política referida no artigo 1º desta Lei deverá garantir:

- I** – o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;
- II** – promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e usuários de cadeiras de rodas, a fim de melhorar as condições para o deslocamento;
- III** – a qualidade de vida nas cidades do Distrito Federal, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar;
- IV** – acesso à tecnologia: bicicleta e mobiliário;

Gabinete Deputado PENIEL PACHECO - SAÍN - Parque Rural - 70.086-900 - Brasília - DF  
E-mail: dep.penielpacheco@cl.df.gov.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL 1374 2004  
24 06 04  
CJ BIA



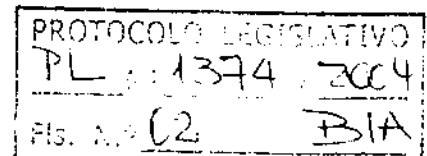
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei Política Ciclovária

- V - eliminação de barreiras urbanísticas aos ciclistas;
- VI – implementação de infra-estrutura ciclovária, ciclovia, ciclofaixa, faixa compartilhada, bicicletário, paraciclo, sinalização e similares;
- VII – inserção da bicicleta nos sistema viário e a integração ao sistema de transporte público existente no Distrito Federal;
- VIII – incentivo de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

**Art. 3º** A Política a que se refere o artigo 1º tem por objetivo, dentre outros:

- I – aumentar a consciência sobre os efeitos indesejáveis da indiscriminada utilização do automóvel particular, reduzir seu uso para distâncias curtas e aumentar sua ocupação;
- II – estimular o uso da bicicleta como meio e transporte alternativo;
- III – criar uma atitude favorável aos deslocamentos não motorizados;
- IV – promover o caminhar e o pedalar como modo de deslocamento;
- V – estimular o planejamento espacial e territorial para deslocamentos não motorizados – Plano Diretor baseado na proximidade e acessibilidade;
- VI – estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infra-estrutura para não motorizados;
- VII – implementar melhorias de infra-estrutura que favoreçam os deslocamentos a pé e em bicicleta;
- VIII – incentivar a criação de associações de pedestres e ciclistas;
- IX – estimular a conexão das cidades, através de rotas de longa distância seguras para o deslocamento entre as cidades e para o turismo e o lazer – vias verdes, vias exclusivas para não motorizados.

Gabinete Deputado PENIEL PACHECO – SAIN – Parque Rural – 70.086-900 – Brasília – DF  
E-mail: dep.penielpacheco@cl.df.gov.br





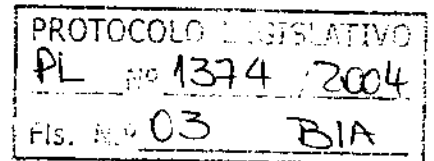
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei Política Ciclovária

**Art. 4º** As ações de implementação da Política Ciclovária e do uso da bicicleta serão coordenadas pelo Poder Executivo, garantidas a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizadas e profissional com atuação voltada para esta área.

**Art. 5º** O Poder Executivo instituirá campanha publicitária de educação para implementação da Política Ciclovária, especialmente quanto à aplicação de normas de uso da bicicleta.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



### JUSTIFICAÇÃO

A utilização de bicicletas é sinal de modernidade, embora seja tradicionalmente desprezada no Brasil. Em todo o País, com 5.561 municípios, existem apenas 300 quilômetros de ciclovias. Países europeus com dimensões bem inferiores a do Brasil têm malha viária bem mais abrangente. Ambientalmente correto e benéfico para a saúde, a transporte por bicicleta também pode representar economia para milhões de trabalhadores de brasileiros.

No entanto, além do desinteresse governamental em incentivar o uso das bicicletas, ainda são praticamente inexistentes as campanhas para conscientização dos motoristas: o desprezo com o ciclista é evidente nas vias urbanas, e a morte de usuários de bicicletas é uma comprovação disso.

Faltam ciclovias no Distrito Federal, o que faz com que andar de bicicleta ou a pé, uma alternativa barata para escapar dos constantes aumentos do preço dos combustíveis, ainda seja uma opção perigosa para os que optam por esses meios de deslocamento.

A luta diária por espaço no abarrotado trânsito do Distrito Federal está deixando corpos e ferros retorcidos pelo acostamento. No ano passado, um ciclista morreu a cada semana, em média, em acidentes registrados pelo Departamento de Trânsito do DF (Detran-DF). Foram 57 mortes no total, 36% a mais do que em 2001, quando 42 ciclistas perderam a vida nas ruas do DF.



Como tem ocorrido nacionalmente, as políticas públicas para o setor de transporte tem privilegiado as estruturas e equipamentos para o uso de veículos motorizados sobretudo o automobilístico, os quais somam mais de 1,6 milhões no Distrito Federal.

Com isso, as demais formas de deslocamento e de transporte têm sido desconsideradas, com poucos equipamentos e estruturas que favoreça as formas de mobilidade ciclísticas, a pé e o transporte coletivo, o que provoca pressão para o sistema rodoviário.

O uso da bicicleta como meio de transporte depende de ações voltadas para a garantia de segurança e para a mudança de hábitos da população. Esta é uma tarefa dos órgãos públicos que executam políticas de transporte, devendo ocorrer uma atuação prioritária junto à comunidade.

Não pretendemos eliminar o uso de veículos motorizados particulares, condição imprescindível para o desenvolvimento do estado, mas conceder exemplos positivos sobre outras formas de mobilidade e o que elas representam em termos de benefícios individuais, sociais e ambientais.

Nas áreas urbanas, e em pequenos trechos rodoviários entre cidades vizinhas, devem ser geradas oportunidades para deslocamentos de pessoas e veículos não-motorizados. Essas alternativas devem ser propiciadas tanto para se obter diminuição dos conflitos de tráfego, como para ofertar oportunidade menos onerosa a parcelas da população situadas em patamares mais baixos na distribuição da renda no Estado. Este é o objetivo precípua desta proposição.

Interessante registrar, que este Projeto de Lei é fruto de nossa participação no Programa Nacional de Desenvolvimento Cicloviário, para a Política de Transporte por Bicicleta para o Brasil, realizado pela Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, onde buscamos inserir nesta proposição, as principais reivindicações e sugestões, ali debatidos.

Ainda que em termos mundiais chegue com um atraso de mais de 30 anos, trata-se de uma política de mobilidade urbana sustentável, alienígena para a legislação local e brasileira. É o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar o amplo acesso e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos modos de transporte coletivo não motorizados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei Política Ciclovária

O desafio principal deste projeto de lei é de garantir a bicicleta como meio de transporte, equiparar oportunidades no espaço urbano, garantir segurança aos ciclistas, eliminação de barreiras urbanísticas, implantação de infra-estrutura ciclovária, dentre outros.

A Alemanha, que já possui programas de mobilidade ciclovária desde a década de 60, possuía, em meados da década de 70, uma rede de ciclovias laterais às estradas, com cerca de 10.000 km. Nos Estados Unidos, desde 1974 o Estado do Oregon tem lei semelhante implantada, e a rede ciclovária segue em expansão desde aquela data. Isto, sem falar na Holanda e na Inglaterra, países onde há forte tradição do uso da bicicleta e cujo reconhecimento é mundial.

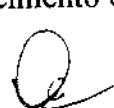
Em verdade, as possibilidades ofertadas pela bicicleta são muito grandes. Atitudes em favor da bicicleta podem sim mudar o perfil de muitas cidades, a começar pela satisfação dos trabalhadores quanto ao atendimento de uma de suas necessidades básicas, o que certamente os faria produzir mais e melhor.

Dados da Associação Nacional de Transportes Públicos ANTP indicam que, em média, os brasileiros deslocam-se, nas cidades, 44% a pé, 29% em transporte público, 19% em automóveis particulares, 7% em bicicletas e 1% em motocicletas. Ou seja, a maioria dos brasileiros 51%, não realiza viagens motorizadas, mas as verbas públicas continuam a não conceder qualquer prioridade ao provimento de infra-estrutura para esses tipos de deslocamentos.

Ainda que esses dados possam ser contestados, pela ausência sistemática da inclusão da bicicleta nas pesquisas de mobilidade de órgãos de trânsito urbanos e rodoviários, está claro que os usuários das bicicletas e os pedestres vêm sendo desprezados sistematicamente nas políticas dos poderes públicos. Esta afirmação é tanto mais verdadeira quando se observam os índices de fatalidades nos acidentes de trânsito no Brasil, que atingem 30 mil óbitos por ano e apontam os pedestres como as principais vítimas fatais, representando mais de 50% das estatísticas, seguidos de perto pelos ciclistas.

Para livrar as estradas do Distrito Federal da situação irracional em que se encontram, é preciso investir em um sistema de mobilidade que favoreça o deslocamento por meios mais eficientes e menos danosos. O transporte coletivo, em seus diversos meios, gera empregos, permite o deslocamento rápido e reduz acidentes, e as medidas propostas nesse projeto concorrem para seu fortalecimento e promovem a sua integração com as formas de mobilidade não-motorizada.

Gabinete Deputado PENIEL PACHECO - SAIN - Parque Rural - 70.086-900 - Brasília - DF  
E-mail: dep.penielpacheco@cl.df.gov.br



PROTOCOLO	PL	1374	2006
Fis. Nº	05	BIA	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei Política Ciclovária

---

Neste sentido, nossa proposta visa assegurar à população do Distrito Federal a Política Ciclovária e incentivo ao uso da bicicleta e sua inserção na mobilidade urbana sustentável e aumentando sobremaneira a segurança, permitindo que mais vidas sejam salvas.

O que se espera é que, possamos garantir com esta legislação, uma plataforma distrital de mobilidade sustentável que favoreçam o uso do pedalar e ações em favor de ciclistas e pedestres.

Neste sentido, esperamos que o presente projeto de lei encontre respaldo nesta Casa Legislativa, oportunidade em que renovamos votos de alta estima e apreço junto aos ilustres pares.

Sala das Sessões, em

  
**PENIEL PACHECO**  
**Deputado Distrital – PSB**

